

**LEI Nº 3.524, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**  
(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Setor de Auto Atendimento (Caixa Eletrônico) das agências bancárias no âmbito da Estância Turística de Salto, fica obrigado a funcionar das 6h00 às 20h00.

Art. 2º. Através de Decreto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre as penalidades e multas pelo não cumprimento.

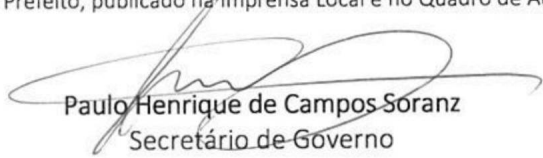
Art. 3º. Os recursos para execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 27 de Outubro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

  
Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

Publicado em 28/10/2015